



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 3.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

Mantêm-se em vigor, no ano de 2022:

- a) O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com as seguintes adaptações:
 - i) No n.º 2, onde se lê «2017», deve ler-se «2020»; e
 - ii) No n.º 13, onde se lê «2019», deve ler-se «2022»; onde se lê «90/prct.», deve ler-se «75 prct.»
- b) O disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Duarte Pacheco



Nota justificativa:

Desde 2016 que a prática das cativações assumiu uma dimensão inusitada, num montante em média 60% superior ao que foi prática entre 2012 e 2015.

Tais valores atestam que o recurso às cativações deixou de ser um instrumento de gestão da execução orçamental, que é a sua justificação, para se transformar num instrumento de política orçamental, exorbitando a sua finalidade.

Além de inusitado e exorbitando a sua função, o extenso recurso a cativações tem comprometido o normal desempenho de múltiplos serviços e entidades públicas, comprometendo-se desse modo os serviços prestados aos portugueses e a atuação de instituições fundamentais.